

Regulamento Interno da Componente de Apoio à Família (CAF)

Concelho de Setúbal

Capítulo I. Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de acesso, funcionamento e comparticipação familiar da Componente de Apoio à Família (CAF), para o prolongamento de horário nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas, aplicando-se a todos os Pais e Encarregados/as de Educação de alunos/as que frequentem a CAF.

Artigo 2º

Legislação Aplicável

Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

Capítulo II. Componente de Apoio à Família (CAF)

Artigo 3º

Destinatários

Todos os Pais e Encarregados/as de Educação de alunos/as que frequentem a CAF do 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas.

Artigo 4º

Inscrição

1. Preenchimento da Ficha de Inscrição através da ETI BOX, <https://etibox.edugep.pt/> disponibilizada para o efeito, e tomada de conhecimento do presente regulamento.
2. A inscrição só se considera efetiva e a vaga assegurada após pagamento da primeira mensalidade.

3. Os/as alunos/as a frequentar a CAF têm prioridade na reinscrição, em período a definir; após esse período, as inscrições respeitam apenas a ordem de submissão on-line, exceto nos casos previstos no número 4 do artigo 5º.
4. Não serão aceites reinscrições de alunos/as com mensalidades em atraso.

Artigo 5º

Condições de Funcionamento

1. As atividades são desenvolvidas nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo, em local a designar, de acordo com o número de alunos/as inscritos/as, considerando-se 20 o número mínimo de inscrições para iniciar a CAF em cada escola.
2. Em casos particulares, a EDUGEP, em conjunto com a Direção do Agrupamento, pode iniciar a CAF com número inferior de alunos/as.
3. Sempre que as inscrições ultrapassem a lotação do espaço, a EDUGEP procura, junto da Direção do Agrupamento, a possibilidade de usar espaços adicionais.
4. Caso não seja possível disponibilizar espaços adicionais e exista número elevado de inscrições, têm prioridade, por esta ordem:
 - a) Encarregados/as de Educação que comprovem, por declaração da entidade patronal, a necessidade da CAF;
 - b) Alunos/as com irmãos/irmãs a frequentar a CAF;
 - c) Ordem de inscrição e efetivação de pagamento.

Artigo 6º

Comparticipação Familiar

1. O valor da mensalidade da CAF é de 75€ e deve ser pago até ao dia 8 do mês a que respeita, através de referência MB / MBWAY disponibilizada para o efeito.
2. Sempre que, por motivos de saúde, o/a aluno/a necessite de apoio individualizado e exclusivo, é cobrado o custo da pessoa a alocar ao serviço, em substituição da mensalidade.
3. Pagamentos após o prazo sofrem agravamento de 20%.
4. A mensalidade é devida por inteiro quando a inscrição é iniciada até ao dia 15 do mês; após essa data, é devida a 50% do valor.
5. O valor só é reduzido se o/a aluno/a faltar mais de 5 dias seguidos por doença, isolamento profilático ou quarentena, devidamente justificados.
6. De todas as importâncias pagas é passado o respetivo recibo pela EDUGEP.

Artigo 7º

Horário de Funcionamento

1. A CAF funciona, em regime duplo, em dois períodos: das 07h30 às 12h00 e das 14h00 às 19h00; em regime normal, das 7h30 às 9h00 e das 17h00 às 19h00, adaptando-se aos horários das Atividades Curriculares e Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) de cada escola.
2. Funciona todos os dias úteis desde o primeiro dia de aulas de setembro até ao último dia do calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.
3. Encerra aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipais, tolerâncias de ponto, e em situações de greve, provas de aferição, eleições ou outras que impossibilitem a abertura normal da escola, sem direito a ressarcimento.
4. A CAF não assegura a ocupação dos/as alunos/as em caso de falta dos/as professores/as titulares.

Artigo 8º

Interrupções Letivas

1. Nos períodos de interrupção letiva, a CAF ocupa o horário das 7h30 às 19h00.
2. A permanência do/a aluno/a não pode ultrapassar 10 horas diárias, salvo necessidade devidamente comprovada.
3. A ultrapassagem do período de permanência definido implica a cobrança de 10€.
4. Os/As alunos/as que pretenderem frequentar a CAF apenas no período de férias letivas devem pagar a mensalidade completa relativa a esse mês, havendo vaga.
5. É obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição nas interrupções letivas, indicando os dias de frequência; caso não seja feito, o/a aluno/a não poderá frequentá-las nem será ressarcido qualquer valor.
6. Não há redução da mensalidade para alunos/as que não frequentem as interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa).

Artigo 9º

Atividades de Férias de Verão

Nas férias de verão, após o final do ano letivo, são desenvolvidas atividades diferenciadas, com valor semanal a definir, mediante mínimo de 20 inscrições por período semanal. A inscrição é obrigatória, com pagamento antecipado.

Artigo 10º

Refeições

No período de interrupção letiva pode ser fornecido almoço, por valor unitário definido pela entidade fornecedora da alimentação, sendo igual para todos os escalões. Quem pretender desmarcar o almoço deve fazê-lo dentro do prazo estipulado, sob pena de pagamento da refeição.

Artigo 11º

Entrega e Autorização de Saída

1. O/A aluno/a apenas pode ser entregue aos Pais/Encarregados/as de Educação, ou a pessoas por eles previamente autorizadas.
2. A autorização para que os/as alunos/as possam sair das instalações desacompanhados/as deve ser comunicada à EDUGEP por email pelos/as Encarregados/as de Educação.

Artigo 12º

Faltas e Situações de Doença

1. As faltas e atrasos na entrada devem ser previamente comunicados, para melhor organização das atividades.
2. Em caso de doença infetocontagiosa, o/a aluno/a não pode frequentar a CAF, sendo exigida declaração médica no regresso.

Artigo 13º

Suspensão da Frequência

O/A aluno/a pode ser suspenso quando:

- a) não haja cumprimento do pagamento da participação;
- b) o comportamento seja lesivo do bom desenvolvimento das atividades;
- c) existam atrasos contínuos na recolha, para além do horário estipulado.

Artigo 14º

Desistências

As desistências devem ser comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. A não comunicação implica o pagamento integral da mensalidade até 30 dias após a formalização do pedido.

Artigo 15º

Danos, Perdas e Responsabilidade

A EDUGEP reserva-se o direito de exigir a reposição de material destruído pelos/as alunos/as. A CAF não se responsabiliza por danos ou perdas de valores, roupa ou brinquedos trazidos de casa.

Capítulo III. Disposições Finais

Artigo 16º

Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento são analisados e resolvidos pelas diversas entidades envolvidas, no respeito pelos Estatutos e legislação vigente, e pelo espírito do presente regulamento.

Artigo 17º

Alterações ao disposto no Regulamento

As determinações específicas deste regulamento poderão ser alteradas unilateralmente pelas direções dos Agrupamentos de Escolas, não podendo a EDUGEP ser responsabilizada por isso.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação e divulgação junto dos/as Encarregados/as de Educação, aplicando-se ao ano letivo 2026/2027 e seguintes.